



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0105062024 - AMT

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - AMT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA TECNOLOGIA DE FIBRA ÓTICA, COM DISTRIBUIÇÃO DE CONEXÃO FÍSICA POR MEIO DE CABEAMENTO DE REDE E CONECTORES RJ45 E EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GERENCIÁVEIS, EM REGIME DE COMODATO DE INTERNET PARA OS SETORES DE DIREÇÃO, FINANCEIRO, OPERAÇÕES, EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, PLANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO, ATENDIMENTO, VIDEOMONITORAMENTO E ÁREA COMUM DAS DEPENDÊNCIAS O DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARÁ, EM VIRTUDE DO PROCESSO ANTERIOR NÃO TER LOGRADO ÊXITO COM LOTES DESETO E FRACASSADO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

INSTRUMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL RELATIVO AOS:	
INCISO V DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.	COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMOS NECESSÁRIOS.
INCISO VI DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.	RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.
INCISO VII DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.	JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir a instrução processual exigida nos incisos V, VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com esteio no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Diante da análise minuciosa da documentação constante dos autos do processo, verificou-se que as empresas ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19 e RAP - SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.625.458/0001-77, atenderam satisfatoriamente aos requisitos mínimos de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO necessárias para a execução do objeto a ser contratado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

PROCESSO LICITATORIO  
Fis. 277  
P.M.M.N

Foi apresentada na íntegra a documentação comprobatória de habilitação e qualificação das referidas empresas, antecedente à decisão de contratação, que comprova a habilitação e qualificação mínima indispensável à execução do objeto, em conformidade com o Anexo I do Edital, quais sejam: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Habilitação Econômico-Financeira.

Ademais, constatou-se que diante de consulta realizada aos sistemas ePAD e CJU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria Geral da União, cadastros que consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os poderes e esferas do governo, e, ainda, ao TCU - Tribunal de Contas da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ consultado relativo às empresas a serem contratadas, e, ainda, que não há nada que desabone ou impeça as suas contratações para a execução do objeto do futuro contrato.

Ante ao exposto, resta comprovado o preenchimento da habilitação e qualificação mínima necessária dos futuros contratados, mediante os documentos apresentados constantes dos autos do presente processo.

## II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

As empresas ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19 e RAP - SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.625.458/0001-77, foram escolhidas porque são comprovadamente do ramo de atividade do objeto a ser contratado, por terem apresentados as melhores propostas de preços para respectivamente os Lotes I e II no presente certame para a Administração, e, ainda, por haverem atendidos à todas as exigências de habilitação e qualificação, estando plenamente aptas à serem contratadas para executar o objeto pretendido.

## III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que as empresas vencedoras certame: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19 e RAP - SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.625.458/0001-77, apresentaram propostas consolidadas confirmando os lances finais ofertados;

Considerando que as propostas de preços apresentadas se encontram em conformidade com as formalidades e especificações exigidas para as suas formalizações;

Considerando que, de acordo com a Pesquisa de Preços constante dos autos do processo, o Valor Médio Estimado para o Lote 1 é de R\$ 1.397,88 (Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), o Valor Médio Estimado para o Lote 2 é de R\$ 21.691,50 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Considerando que a empresa ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19, participou da disputa eletrônica de lances e ofertou o Preço Global final para o Lote 1 de R\$ 1.249,80 (Mil Duzentos e Quarenta e Nove e Oitenta Centavos), preço este 10,59% (dez virgula cinquenta e nove por cento) inferior ao Preço Médio Estimado pela Administração para o Lote 1, preço este considerado presumidamente exequível;

Considerando que a empresa RAP - SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.625.458/0001-77, participaram da disputa eletrônica de lances e ofertou o Preço Global final para o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Lote 2 de R\$ 21.480,24 (Vinte e Um Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Vinte e Quatro Centavos), preço este 0,97% (zero virgula noventa e sete por cento) inferior ao Preço Médio Estimado pela Administração para o Lote 2, preço este considerado presumidamente exequível

Considerando que as propostas de preços das empresas ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19 e RAP - SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.625.458/0001-77 foram as propostas classificadas de Menor Preço Global ofertados para os Lotes 1 e 2 para a execução dos objetos a serem contratados.

Diante das considerações acima, sem maiores aprofundamentos, conclui-se que os preços ofertados nas propostas das empresas ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19 e RAP - SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.625.458/0001-77, diante da realidade do mercado, se encontram adequados e compatíveis com os preços neles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

**IV - DA RATIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO**

Conforme as justificativas aqui elencadas, as empresas selecionadas, por apresentarem as melhores propostas de preços para a Administração, e, ainda, atenderem à todas as exigências de habilitação e qualificação, para serem adjudicados os objetos pretendidos, e, conseqüentemente, ser sacramentada as suas contratações diretas, foi: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19 e RAP - SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.625.458/0001-77.

MORADA NOVA - CE, em 11 de julho de 2024.

  
ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Em inteira concordância com o teor do presente termo subscrevo:

  
FRANCISCO TEREVANES RAULINO  
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA